

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROGRESSO CEE N° 0504/78

INTERESSADO: Luiza Nunes da Silva

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons° Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEEN° 778/78, CPG, Aprov. em 22/06/78

I-Relatório

1. Histórico:

A Delegacia de Ensino de Miracatu solicita a regularização da vida escolar de Luiza Nunes da Silva, filha de Luiz Nunes da Silva e Glória Braga da Silva, nascida a 1° de abril de 1954, em Pariquera-Açu, S.P, expondo os seguintes fatos:

1.1- a interessada cursou, em 1967, a 5ª série do 1° grau no então GE, hoje EEPSG de Juquiá, obtendo as seguintes médias finais em 1ª época: Português - 4,60, Matemática - 3,20, História do Brasil - 4,30 e Geografia - 3,75, conforme ficha individual de fls.06;

1.2- o Conselho de Professores da escola, arredondando a média de Português para 5,0, permitiu que a aluna realizasse exames de Matemática, História do Brasil e Geografia, em 2ª época, tendo sido aprovada nas mesmas;

1.3- em 1968, a aluna matriculou-se na 6ª série, repetindo esta série em 1969, também com reprovação. Desiste, então, de estudar.

1.4- em 1978, a interessada retorna à escola para requerer sua transferência, tendo o supervisor Pedagógico da unidade constatado que as medidas adotadas, quando da promoção da estudante à 6ª série, contrariavam o disposto na legislação vigente.

O processo tramitou pela DRE especial do Vale do Ribeira e Coordenadoria de Ensino do Interior, chegando a este Conselho para exame final.

2. Apreciação:

A irregularidade na vida escolar da interessada é evidente e decorre de falha da EEPSG de Juquiá que não atendeu ao disposto no Decreto n° 47.404, de 19 de dezembro de 1966, que aprova as Normas Regimentais dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal que, em seu artigo 91, diz:

"Os casos de alunos que tenham alcançado em primeira época média final entre 4,5 e 4,95, em até o máximo de três disciplinas, serão encaminhados pelo Conselho de Professores que deliberará sobre o arredondamento da média para 5,0, ou sobre a sua manutenção, hipótese em que o alu-

PROCESSO CEE Nº 0504/78 PARECER Nº 778/78

no ficará para 2ª época" (grifo nosso).

Ora, a aluna não atingira em 1ª época a média prevista por este artigo em quatro disciplinas. Não poderia o Conselho de Professores arredondar a média de Português e conduzir a aluna a exames de 2ª época nas outras três disciplinas.

A aluna, embora beneficiada com esta medida, comprovou não ter condições de cursar a 6ª série, tanto assim que foi reprovada nessa série por duas vezes.

Diante do prazo decorrido e considerando que não houve contribuição da aluna para a irregularidade ocorrida, julgamos oportuno regularizar a vida escolar da interessada, homologando os atos então praticados pela EEPSG de Juquiá.

II-Conclusão

À vista do exposto somos pela convalidação da matrícula de Luiza Nunes da Silva na 6ª série do 1º grau, em 1968, na EEPSG de Juquiá, bem como dos atos escolares praticados subsequenteemente pela aluna.

Compete à Secretaria da Educação apurar as responsabilidades pela irregularidade ocorrida, adotando consequenteemente as medidas cabíveis.

São Paulo, 03 de maio de 1978

a) Consº. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de maio de 1978.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.